



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4956/2000

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2418, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, ALTERADO PELA LEI Nº 4900, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item 2, do art. 22, da Lei Nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, alterado pela Lei Nº 4900, de 04 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

1

2 – *Comércio de Bairro – atividades de comércio varejista ligadas ao consumo da produção do bairro, em estabelecimento com até 900,00 m² (novecentos metros quadrados), de área construída, exceto no caso de Shopping Center e Supermercado e Hortomercado, quando não haverá limite de área construída.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal